

SEI nº 8035661

REF.12347

DECRETO Nº 22.133, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos do processo administrativo de aposentadoria compulsória no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos I, II e XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e no art. 57, § 1º, II, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, e art. 133, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Despacho nº 04/2023/CGE-PI/GAB/CGA/GEPEP, de 09 de fevereiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2023/SEAD-PI/GAB/APOIOGAB3, de 12 de maio de 2023, e demais documentos que constam no processo SEI 00313.000043/2023-66,

DECRETA:

Art. 1º Os processos de aposentadoria compulsória deverão ser instaurados no órgão de origem do servidor através do sistema SISPREVWEB, conforme previsto na Portaria GAB.SEADPREV nº 0139/2016, de 30 de junho de 2016, e instruídos com a documentação elencada em Portaria Conjunta SEAD/PIAUIPREV/CGE, para processo de aposentadoria, observado o cargo que se dará a mesma.

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria compulsória terão tramitação preferencial sobre os demais processos, conforme disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Para viabilizar o processo de aposentadoria compulsória no SISPREV, o setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor iniciará processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data em que o servidor atingirá 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O processo de aposentadoria compulsória será instaurado **ex officio** na data em que o servidor atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade ou em até 10 (dez) dias depois e, a partir da data de autuação processual, o servidor será afastado de suas atividades funcionais.

§ 2º O processo administrativo de que trata o **caput** tramitará obedecendo aos seguintes prazos:

I - o órgão de origem do servidor fará abertura e instrução de processo administrativo, remetendo os autos à Secretaria de Estado da Administração - SEAD para emissão do Mapa de Tempo de Serviço com antecedência de 60 (sessenta) dias da data em que o servidor completará 75 (setenta e cinco) anos;

II - em até 30 dias após o recebimento do processo, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD emitirá o Mapa de Tempo de Serviço e devolverá os autos para continuidade dos trâmites processuais;

III - na data em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos ou em até 10 dias depois, o órgão autuará processo de aposentadoria compulsória no SISPREV e a Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, na qualidade de gestora única do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, fará análise e envio à Procuradoria-Geral do Estado no prazo de 20 (vinte) dias; após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado, a Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV concluirá o processo em até 20 (vinte) dias.

Art. 3º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta deverão ter cadastro atualizado da situação funcional dos servidores ocupantes de cargo efetivo, de modo a atender o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, fazer o levantamento junto ao sistema de folha de pagamento de todos os órgãos do Poder Executivo, verificando a presença de servidores com 75 (setenta e cinco) anos ou mais que estejam percebendo remuneração como servidor ativo.

Parágrafo único. Concluído o levantamento de que trata o **caput**, o Secretário de Estado da Administração oficialará o dirigente de cada órgão encaminhando a relação dos servidores com 75 (setenta e cinco) anos ou mais para que proceda abertura do processo de aposentadoria

compulsória **ex officio** instruído com documentação mínima necessária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 7889758

REF.12348

DECRETO Nº 22.163, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 17.663, de 12 de março de 2018, e o Decreto nº 21.895, de 15 de março de 2023, que convocaram o 3º SGT PM NVRR PEDRO PEREIRA DA SILVA e o CAP QEOPM RR JOSÉ ASSIS GONZAGA FILHO ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei 5.755, de 08 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 606/2023/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 24 de abril de 2023, da Chefia de Gabinete do Comando Geral - PM-PI, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI 00028.009729/2023-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 17.663, de 12 de março de 2018, publicado no Diário Oficial nº 47, de 12 de março de 2018, para que o 3º SGT PM NVRR PEDRO PEREIRA DA SILVA, RGPM 10.7343-85, policial militar da reserva remunerada convocado ao serviço ativo, exerça suas atividades junto à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI/PI, nos termos do art. 6º, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, e art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 21.895, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 55, de 17 de março de 2023, para que o CAP QEOPM RR JOSÉ ASSIS GONZAGA FILHO, RGPM 10519333-9, policial militar da reserva remunerada convocado ao serviço ativo, exerça suas atividades junto à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI/PI, nos termos do art. 6º, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, e art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 3º A gratificação de retorno à atividade dos militares supracitados será implantada às expensas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, conforme art. 10, da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.